

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A confecção e comercialização do uniforme e fardamento serão realizadas em postos ou estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde – SEMUSA, nos termos da Lei Federal n.º 12.654 de 05 de Junho de 2012.


Artigo 32 - Nos casos em que o Servidor do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/ Monte Negro), “SAMUZEIROS”, perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão de adiantamento de Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Coordenador do Serviço.

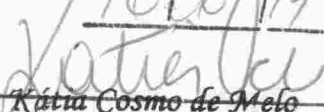
Artigo 33 - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no Orçamento do Município de Monte Negro/RO, no Exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento – SEMUSA, crédito especial e suplementação para manter as despesas de manutenção do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), auxílio fardamento, almoxarifado de artigos, insumos exclusivos para o atendimento no âmbito pré e intra-hospitalar.

Artigo 34 – Poderá o executivo Municipal Regulamentar a presente Lei no que couber através do Decreto a qualquer tempo.

Artigo 35 – O pagamento de despesa com pessoal concernente ao SAMU somente será realizado aos servidores no mês que for disponibilizado aos recursos oriundos do Estado e União.

Artigo 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado em: 16/05/14
16/06/14

Rátia Cosmo de Melo
Chefe de Gabinete/1
Port. 055/GAB/2014